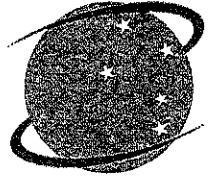




Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



RESOLUÇÃO Nº 045/99

DE 17 DE MAIO DE 1999.

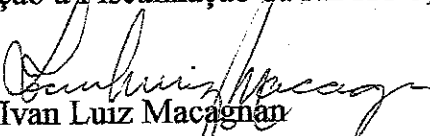
**APROVA NORMAS DE SEGURANÇA
PARA EMPREITEIROS E
PRESTADORES DE SERVIÇO.**

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 9º do Decreto nº 5.291, de 20 de julho de 1995, e

Considerando a necessidade de instituir amparo legal à Fiscalização que atua sobre a execução de contratos com empreiteiras e demais prestadores de serviços da ADHOC, em estrita observância à Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento "NORMAS DE SEGURANÇA PARA EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO", que integra a presente Resolução.
2. Determinar que o documento ora aprovado faça parte integrante de todos os editais de licitação e dos respectivos contratos e aditivos, desde que seus objetos exijam cumprimento de normas de segurança do trabalho.
3. Determinar que o Técnico de Segurança do Trabalho acompanhe o cumprimento das presentes Normas na execução dos contratos celebrados pela ADHOC, onde as mesmas façam parte integrante, devendo atestar na fatura mensal que a Contratada está observando as Normas.
4. observem expressamente o cumprimento das mesmas, uma vez que a ADHOC poderá ser chamada à solidariedade em caso de acidentes de trabalho.
5. Determinar que preste orientação à Fiscalização da ADHOC, quando solicitado,


Ivan Luiz Macagnan

Administrador Geral da ADHOC


Flávio Martins Viana

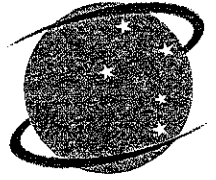
Administrador do Porto Int.


Martin Schmeling

Chefe do Setor Administrativo



Porto Municipal de Itajaí
O Porto 5 Estrelas do Brasil
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC

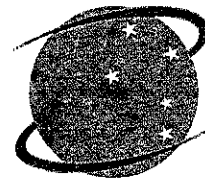


NORMAS DE SEGURANÇA

PARA EMPREITEIROS

E PRESTADORES DE

SERVICOS



APRESENTAÇÃO

Todas as EMPREITEIRAS e os PRESTADORES DE SERVIÇOS, ao firmarem contrato com a ADHOC, obrigam-se a cumprir integralmente o que preceitua esta Norma e todos os regulamentos e as instruções concernentes a segurança e a proteção ambiental vigentes na ADHOC, permitindo ampla e total fiscalização.

Estas Normas foram elaboradas com o propósito de proteger o pessoal e o equipamento da ADHOC e das EMPREITEIRA/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sendo, por isso, do interesse comum das partes contratantes.

1.0 - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A presente norma estabelece as exigências mínimas de segurança e proteção ambiental e é parte integrante do contrato com a EMPREITEIRA.

Além desta norma, a EMPREITEIRA deverá atender a toda legislação pertinente, especialmente às Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214, de 08.06.1978, e suas atualizações.

A ADHOC poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas e equipamentos.

A EMPREITEIRA deverá relacionar seus empregados em papel timbrado, identificando-os pelo número de suas Carteiras Profissionais, para apresentação à ADHOC.

É expressamente proibida a contratação de menores de idade.

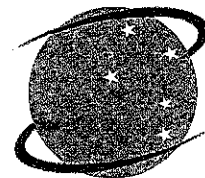
À EMPREITEIRA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções da Fiscalização da ADHOC e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão dos trabalhos.



Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



As suspensões dos trabalhos motivadas por condições de insegurança ou não observância da legislação, das normas, das instruções e dos regulamentos aqui citados não eximem a EMPREITEIRA das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato referente a prazos e multas.

Todo acidente, independentemente de envolvimento de pessoas, deverá ser imediatamente comunicado à ADHOC.

A EMPREITEIRA é responsável pelo fiel cumprimento, por parte de suas subcontratadas, de toda a legislação e de todas as normas, instruções e regulamentos aqui citados.

2.0 - EXIGÊNCIAS BÁSICAS

Antes do início dos serviços, o representante da EMPREITEIRA deverá apresentar-se ao Técnico de Segurança do Trabalho da ADHOC, ocasião em que serão fixadas as prevenções específicas para os trabalhos.

Somente pessoas treinadas e capacitadas devem ser autorizadas a operar máquinas e equipamentos.

As máquinas e os equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.

Devem ser respeitadas os limites de capacidades dos equipamentos e obedecidas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes.

O responsável pela EMPREITEIRA deverá apresentar ao Técnico de Segurança do Trabalho e Guarda Portuária, a relação do pessoal que executará os serviços, para a identificação na entrada do Porto.

3.0 - SEGURANÇA INDIVIDUAL

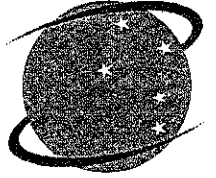
A EMPREITEIRA obriga-se a fornecer a todos os empregados os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução de cada serviço,



Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



bem como certificar-se de que estão disponíveis todos os equipamentos de segurança e proteção contra incêndio exigíveis especificamente para cada tipo de serviço.

Tais equipamentos devem estar de acordo com a legislação vigente.

Em qualquer Contrato, os empregados da EMPREITEIRA, ao transitarem na Área Portuária, deverão usar indispensavelmente CAPACETE e CALÇADO DE SEGURANÇA.

O pessoal da obra deve ser treinado no uso do equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços.

A roupa utilizada pelo pessoal em obras sujeitas a fogo deverá ser em tecido de algodão ou qualquer tipo de tecido natural.

É obrigatório o uso de óculos de segurança ou protetor facial, conforme o caso, para pessoas que executem trabalhos envolvendo:

- a) Corte e solda oxi-acetilênica ou elétrica;
- b) Operação de esmeril ou furadeira;
- c) Operação com disco de corte;
- d) Utilização de solventes ou substâncias químicas que possam oferecer perigo aos olhos;
- e) Utilização de talhadeiras, martelos, toca - pinos ou qualquer tarefa que possa produzir faíscas;
- f) Concretagem, quando houver perigo de respingos atingirem os olhos.

É obrigatório o uso de luvas de segurança para a manipulação de vergalhões, cabos de aço, chapas ou qualquer equipamento ou produto agressivo à pele.

O transporte de pessoas só pode ser feito no interior de veículos. O equipamento transportador de cargas não pode ser usado para este fim.

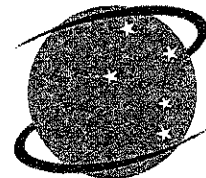
4



P o r t o M u n i c i p a l d e I t a j a í

O P o r t o 5 E s t r e l a s d o B r a s i l

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



Trabalhos em ambientes abertos, que envolvam a liberação de fumos e/ou gases tóxicos, devem ser executados com equipamentos respiratórios apropriados, isto é, máscaras com filtros próprios.

Em ambientes fechados, o equipamento respiratório apropriado é a máscara autônoma ou máscara de ar mandado.

Os operadores de máquinas e equipamentos devem estar protegidos, por cabines apropriadas, contra a ação do tempo e objetos que caiam ou sejam projetados.

É obrigatório o uso de cinto e corda de segurança para qualquer trabalho a mais de 2,00 m acima do solo.

O conjunto cinto/corda de segurança, de primeira qualidade e capaz de resistir a uma força de tração de 1200 kgf, deve ser fixado a suportes que possuam resistência adequada e sejam estáveis e indeslocáveis. Não é permitido o uso de cintos e cordas de segurança com defeitos ou que mostrem sinais de deterioração.

4.0 - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Só será permitido o uso de ferramentas e/ou equipamentos em perfeito estado.

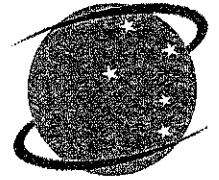
Os equipamentos em uso na obra poderão ser inspecionados pela ADHOC, para garantir boas condições de operação e segurança.

Todas as partes de máquinas e equipamentos que, paradas ou em movimento, puderem constituir fonte de perigo, terão avisos de PERIGO afixados de forma visível.

Não é permitido que operadores deixem a cabine de operação enquanto a máquina estiver ligada.

Não é permitido improvisar ferramentas para qualquer tipo de trabalho.

5



É obrigação da EMPREITEIRA ter disponíveis instrumentos, ferramentas ou equipamentos específicos para trabalho em áreas classificadas onde haja ou possa haver vapores inflamáveis na atmosfera, isto é, à prova de explosão ou intrinsecamente seguros, conforme o caso.

5.0 ESTOCAGEM, MANUSEIO E TRANSPORTE DE MATERIAL

5.1 - Geral

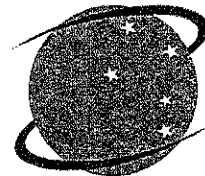
Qualquer material em grão ou pó, como areia ou brita, não deve ser estocado contra paredes a não ser que seja comprovada a resistência das mesmas aos empuxos ocasionados.

Não é permitido atirar tijolos ou blocos de concreto ou alvenaria de um nível superior para outro inferior sem usar calhas, fechadas ou não, para essa finalidade.

As cargas que não estejam inteiramente contidas no interior do corpo de veículos devem ser apropriadamente atadas e fixadas com correntes, cabos, cordas ou outros dispositivos de comprovada efetividade.

Todo material resultante de desmonte, excedente ou sucata deve ser colocado em local onde não seja passagem de pessoas, cercado por cordas e com placas de advertência.

Os materiais que se projetem horizontalmente além dos limites traseiros do veículo devem ser sinalizados, durante o dia, com bandeiras vermelhas e sinais de cor amarela e, durante a noite, com luzes vermelhas. A marcha a ré de veículos deve ser controlada por um sinaleiro, o qual deve possuir, durante a operação, uma visão completa do motorista e da área atrás do veículo.



5.2 - Cilindros de Gás

Cilindros de oxigênio não devem ser guardados nas proximidades de cilindros de acetileno ou outro gás combustível.

Cilindros vazios devem permanecer com as válvulas fechadas.

Deve-se ter cuidado para que cilindros com gases permaneçam a uma distância segura de faíscas e respingos de solda.

Cilindros de oxigênio devem ser mantidos longe de graxas e óleos, pois estes produtos podem inflamar-se repentina e violentamente.

Nunca se deve usar o gás de um cilindro sem um regulador/redutor de pressão após a válvula. A cor de mangueiras condutoras de oxigênio é diferente da cor de mangueiras condutoras de acetileno ou outros gases, para evitar qualquer possibilidade de troca.

São proibidas emendas ou remendos com fitas adesivas em mangueiras de cilindros de gás.

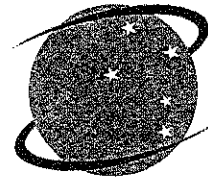
Quando houver um recuo de chama para dentro da mangueira, a mesma deve ser substituída.

Quando mangueiras usadas simultaneamente forem juntadas umas às outras com fitas adesivas, por conveniência de manuseio, não se deve cobrir com as fitas mais que 0,10 m, a cada 0,20 m.

5.3 - Vergalhões de Aço e Perfis Metálicos

Vergalhões de aço devem ser estocados em pilhas separadas de acordo com seu comprimento, diâmetro e tipo de aço.

Peças estruturais de aço devem ser cuidadosamente estocadas, tomando-se precauções principalmente contra a possibilidade de desequilíbrio e queda. Perfis "I" nunca devem ser empilhados com as almas na posição vertical.



5.4 - Tubos e Chapas de Aço

Chapas de aço, corrugadas ou não, devem ser estocadas em pilhas horizontais de não mais que 1,00 m de altura.

Tubos devem ser estocados de maneira a impedir que a pilha se espalhe ou desmorone.

5.5 Demais Materiais de Construção Civil

Não é permitido que madeiras usadas fiquem com pregos salientes. As madeiras usadas devem ser examinadas, sendo-lhe retirados todos os pregos.

Não é permitido dispor sacos com cimento em lotes de altura superior a 10 sacos, a não ser que haja escoramento adequado.

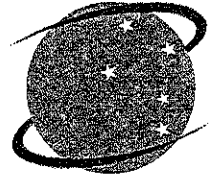
Cal virgem deve ser armazenada em lugar seco, para evitar que sua “queima” inesperada cause incêndios.

Quando o piso não for pavimentado, tijolos não podem ser estocados diretamente sobre o solo, para evitar-se risco de quedas. Pranchas seguramente apoiadas devem ser usadas como base.

Nunca se deve estocar qualquer material sobre andaimes, plataformas ou rampas de passagem, a não ser durante operações de assentamento desse material.

Pilhas de tijolos não devem ter mais que 2,00 m de altura. A partir de 1,00 m cada lote deve ter um tijolo a menos, de fora para dentro da pilha. Excepcionalmente, quando houver suportes especiais, pilhas maiores serão permitidas.

Durante a retirada de tijolos para uso deve-se manter o topo da pilha nivelado e o arranjo dos lados de acordo com esta orientação.



6.0 - CANTEIRO DE OBRAS

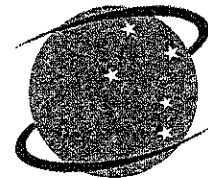
6.1 - Geral

A instalação do canteiro de obras deve ser feita de maneira a não criar potencialidades de risco e fontes de acidentes.

As chaves seccionadoras do circuito devem ser blindadas e estar protegidas do tempo, presas a painéis de madeira.

Cuidados especiais:

- a) Usar de maneira apropriada todos os equipamentos de trabalho. São proibidas práticas tais como:
 - Dirigir jatos de água ou ar comprimido contra companheiros de trabalho, mesmo com a finalidade de limpar e/ou secar.
 - Usar ferramentas manuais para finalidades que não aquelas precípuas.
- b) Estopas ou pedaços de pano só poderão ser descartados em lugar apropriado;
- c) É expressamente proibido fumar em ambientes fechados;
- e) Certificar-se de que outros trabalhadores estejam a distância segura ou avisados, ao ligar qualquer equipamento;
- f) Não é permitida na obra a presença de pessoas em estado de intoxicação, quer seja devido à ingestão de álcool ou à absorção de qualquer produto químico;
- g) É proibido ingressar na obra com qualquer tipo de arma, munição ou explosivo.



A EMPREITEIRA deverá possuir um ou mais extintores de pó químico de 8 kg de carga nominal, conforme a natureza do serviço.

A EMPREITEIRA deverá, a critério da ADHOC, manter no canteiro de obras mangueiras de incêndio de 2,5 polegadas e respectivos esguichos de neblina variável para utilização em todas as frentes de trabalho onde seja exigida prevenção de incêndio.

6.2 - Andaimes

Além das prescrições desta norma, devem ser seguidas aquelas da NBR-6494. Devem ser construídos e/ou montados andaimes sempre que pessoas necessitem executar trabalhos que não possam ser executados com segurança ao nível do chão e cujo tempo de duração e tipo de atividade não permitam o uso de escadas com a mesma segurança.

Os suportes e as ancoragens de andaimes devem ser rígidos, seguros e capazes de resistir às cargas máximas a que venham a ser submetidas, sem recalques ou descolamentos. Objetos instáveis, como tambores, caixas, tijolos ou pequenos blocos de concreto, não podem ser usados para suportes de andaimes.

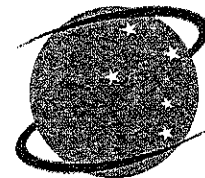
Qualquer plataforma de andaime deve ser de madeira de primeira e, quando a mais de 3,00m acima do solo, deve possuir guarda-corpos em toda volta. Tais guarda-corpos devem ter o travessão superior a 1,00 m de altura do piso da plataforma. Além do travessão superior haverá sempre um travessão intermediário.

Plataformas e/ou estrados de andaimes devem ultrapassar seus suportes em pelos menos 0,10 m. Em nenhum caso, porém, serão permitidos balanços de mais de 0,20 m.

Pranchas de andaimes devem ser colocadas lado a lado sem deixar vãos ou intervalos e de modo a oferecer uma superfície de trabalho horizontal nivelada.

Sobre andaimes, não é permitido acúmulo de restos, fragmentos, ferramentas ou materiais em qualidades que possam oferecer qualquer perigo.

10



Todo e qualquer trabalho realizado em andaimes com altura superior a 2 m deve ser executado com uso de cinto/corda de segurança.

6.2.1 - Andaimes Suspensos

Os andaimes suspensos por apenas dois pontos devem ser ancorados à estrutura para evitar oscilações. Os estrados ou pisos de andaimes suspensos devem ser mantidos em plano horizontal durante a execução dos trabalhos.

Andaimes suspenso em apenas dois pontos devem possuir estrados com largura mínima de 0,50m e máxima de 1,00 m.

Nunca se deve ligar ou conectar dois andaimes suspensos ou usá-los para estocagem de materiais.

6.2.2 - Andaimes em Balanço

Peças em balanço para suporte de andaimes devem ser espaçadas de no máximo 3,00 m e devem estar seguramente fixadas à estrutura da construção, de forma a impossibilitar movimentos horizontais e/ou tombamentos.

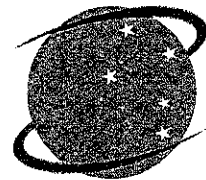
Além dos suportes em balanço com resistência para as cargas de trabalho, devem ser usadas “mãos francesas” como segurança adicional.

6.2.3 - Andaimes Simplesmente Apoiados

Os andaimes simplesmente apoiados devem ser adequadamente contraventados e suas amarrações devem ser capazes de resistir com segurança a todas as solicitações, sem deslocamentos ou deformações prejudiciais.

Os andaimes móveis serão faixados durante sua utilização, a fim de evitar que se desloquem.

Os montantes de suporte de andaimes devem estar perfeitamente aprumados.



6.3 - Escadas

Não é permitido o uso de escadas portáteis simples ou de abrir com altura superior a 6,00 m. As escadas portáteis devem possuir pés de borracha ou ser encapadas com borracha ou material comprovadamente antiderrapante e que não possam ser removido facilmente.

Não é permitido emendar escadas portáteis para formar uma maior.

É proibido subir em escadas portáteis carregando ferramentas e/ou materiais. Os mesmos devem ser içados posteriormente por meio de cordas ou cabos.

Não é permitido posicionar escadas portáteis:

- a) Nas proximidades de portas ou circulações onde possam ser abalroadas;
- c) Em qualquer lugar onde haja possibilidade de queda de objetos e/ou fragmentos.

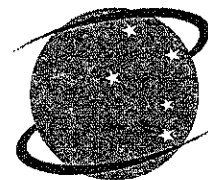
Todo e qualquer trabalho realizado em escadas com altura superior a 2 m deve ser executado com uso de cinto/corda de segurança.

6.4 - Limpeza e Higiene

As circulações, passagens e escadas devem ser mantidas livres de materiais, ferramentas ou obstruções de qualquer tipo.

Restos, fragmentos e sujeira resultantes da obra devem ser coletados e removidos em recipientes com tampa de propriedade da EMPREITEIRA.

É proibido queimar lixo.



6.4.1. - Instalações Sanitárias

Caso seja inviável o uso de sanitários já existentes na área portuária, as instalações sanitários devem ser mantidas em estado de perfeita limpeza, higiene, funcionalidade e segurança. Devem ser adequadamente conectadas às redes de esgotos e abastecimento. É indispensável haver água corrente e um meio adequado de eliminação de dejetos.

Deve haver iluminação suficiente nas instalações sanitárias.

É proibido usar outros locais com as mesmas finalidades das instalações sanitárias. A relação do número de sanitários para o número de trabalhadores na obra deve ser de um sanitário para cada 20 trabalhadores.

Os vestiários devem possuir instalações adequadas, seguras e em número e área suficiente para o pessoal da obra. No seu interior devem existir armários individuais para guardar as roupas dos funcionários.

Deve ser mantida uma reserva suficiente de água potável para uso do pessoal da obra, mesmo quando não for possível a ligação com a rede pública de abastecimento.

6.4.2 - Refeitório

É terminantemente proibido fazer qualquer refeição no canteiro de obras ou local de serviço, exceto quando houver refeitório autorizado pela ADHOC. Aquecedores de marmitta só serão permitidas após a aprovação de suas instalações e do local de uso pela ADHOC.

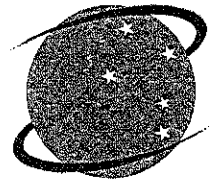
Quando autorizado, o refeitório, deverá estar em perfeito estado de higiene, limpeza, funcionalidade e segurança, sejam as refeições preparadas ou não pela EMPREITEIRA.



P o r t o M u n i c i p a l d e I t a j a í

O P o r t o 5 E s t r e l a s d o B r a s i l

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



6.4.3 - Instalações Elétricas e Hidráulicas

É proibido instalar no canteiro fios elétricos descobertos e/ou pendentes, tubulações que formem obstáculos, quadros, chaves, geradores, transformadores, bombas, etc. em lugares expostos e ao alcance de qualquer pessoa.

Instalações elétricas devem ser mantidas devidamente sinalizadas e isoladas, afastadas do solo por suportes próprios e fora da passagem e do alcance de pessoas e/ou objetos.

A instalação elétrica no quadro geral do canteiro, quando autorizada pela ADHOC, possuirá disjuntores perfeitamente dimensionados para os equipamentos da EMPREITEIRA e compatíveis com a instalação existente.

Em toda ligação elétrica através de tomada deverão ser usados pinos apropriados.

A alimentação da água de consumo será feita, preferencialmente, através da rede pública, podendo, quando autorizado pela ADHOC, ser usado o castelo de água.

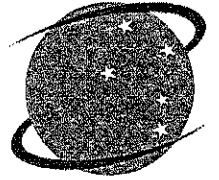
6.5 - Construção Civil

6.5.1 - Escavações

Escavações com mais de 1,00 m de profundidade devem ter seus lados eficazmente escorados, a menos que formem com a horizontal um ângulo de inclinação igual ou menor que o de repouso do material escavado. Sempre que se façam escavados de um dos lados de uma parede, a mesma deve ser devidamente escorada, a não ser que se possa garantir sua estabilidade através de cálculo.

Quando uma escavadeira não estiver em operação, a caçamba ficará em posição de repouso sobre o solo.

14



Não é permitido que operadores deixem a cabine de operação enquanto a máquina estiver ligada.

6.5.2 - Estaqueamento

A preparação de estacas para cravação deve ser feita a uma distância do bate-estacas nunca menor que duas vezes o comprimento das estaca ou pedaço de estaca sendo cravado. Quando as estacas estiverem sendo posicionadas nas guias do bate-estacas, todas as pessoas que não façam parte da equipe de cravação serão mantidas a uma distância segura do equipamento.

Durante as operações nunca deve haver menos que duas voltas completas de cabo em torno do rolo de bate-estacas.

6.5.3 - Concretagem

Não é permitido suspender caçambas ou baldes de concreto sobre a cabeça do pessoal de concretagem. Pessoas que executem operações de colocação e vibração de concreto devem usar botas de cano alto, uvas e macacões para evitar queimaduras com cimento.

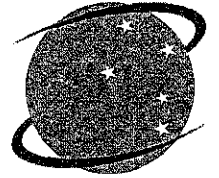
6.5.4 - Acabamentos

Pessoas que executem operações de colocação de alvenarias, revestimentos, vidros ou pinturas a mais de 2,00 m acima do solo devem estar equipadas com cinto de segurança ligado a uma corda de segurança. É proibido fazer solda, corte ou qualquer operação que produza faísca e/ou chama nas proximidades de locais onde esteja sendo executada pintura. Isso inclui pisos abaixo e acima dos referidos locais.

6.6 - Guindastes e Gruas

Operadores de guindastes e gruas devem ser habilitados e capacitados.

As ancoragens e os contrapesos de guindastes e gruas devem assegurar a estabilidade do equipamento, em qualquer situação.



Quando o guindaste ou grua não estiver em operação, a lança deve ser abaixada e colocada em posição horizontal.

Em nenhuma hipótese deve-se permitir que sejam feitos sinais, com assobios, para operação de guindastes e gruas.

Afixar em lugar visível a todos, nas proximidades do equipamento, uma cópia do código de sinais usados para operação de guindastes e gruas. No próprio equipamento deverá estar indicada a capacidade máxima de carga.

Ganchos de guindastes e gruas devem possuir fechos de segurança para evitar que as cargas içadas possam desprender-se.

O operador de guindastes e gruas não deve movimentar cargas sobre pessoas que estejam trabalhando no raio de giro da lança.

6.7 - Montagem Eletromecânica

6.7.1. - Operações de Corte e Solda

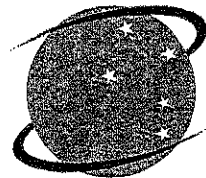
Operações de corte e solda só podem ser executadas por profissionais qualificados. Nas proximidades de qualquer local onde estejam se realizando operações de corte e/ou solda deve haver extintor de incêndio de pó químico com 8 kg de carga nominal e/ou outros dispositivos de combate a incêndio que estejam sempre prontos para uso imediato.

Os extintores de incêndio da ADHOC não deverão ser retirados dos seus pontos fixos para serem usados como extintores de prevenção em outro local.

Não é permitido deixar materiais combustíveis ou inflamáveis nas proximidades de locais onde soldagens ou cortes com tochas estejam sendo feitos.



Porto Municipal de Itajaí
O Porto 5 Estrelas do Brasil
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



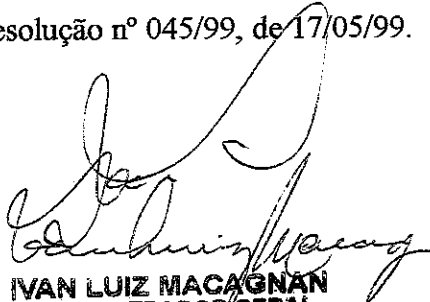
Deve ser usado biombo ou outro tipo de anteparo eficaz para proteger pessoas e/ou materiais combustíveis contra a luminosidade, faíscas ou cinzas produzidas por operações de corte e soldagem.

Todas as máquinas de solda elétrica devem ser aterradas com fio apropriado, mecanicamente resistente e eletricamente adequado para essa finalidade.

O dispositivo usado para manusear eletrodos deve ter isolamento adequado à corrente usada, a fim de evitar formação de arcos elétricos não desejados ou choques ao operador.

Os serviços de solda elétrica ou que empreguem maçaricos oxi-acetilênicos deverão ser paralisados caso ocorram nas proximidades do local de trabalho, operações portuárias de movimentação de produtos inflamáveis ou que sejam considerados perigosos pela ADHOC.

Norma aprovada através da Resolução nº 045/99, de 17/05/99.



IVAN LUIZ MACAGNAN
ADMINISTRADOR GERAL